

ANO2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIEProjeto de Lei nº 39/2020.....

OBJETODispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.504,70.....

.....(cento e trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e setenta centavos), que especifica.....

.....
Apresentado em sessão do dia07/12/2020.....

AutoriaPoder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

.....
Prazo final

Aprovado em14/12/2020..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº5391/20.....

Lei nº 5436 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.....

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5436 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), para contratação de empresa especializada para construção de base para instalação de balança de pesagem rodoviária na área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares de Bebedouro, sita à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, 326, Km 386+600m, Bebedouro - SP.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

10	Agric., Abast. e Meio Ambiente	
10.03.00	Áreas Verdes	
4.4.90.00.00-15.452.5001-2166	Aplicações Diretas	R\$ 137.504,70.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/281/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 39/2020, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar n. 07/2020, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5391/2020 e o Autógrafo de Lei Complementar n. 139/2020.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
10/12/2020
Dama*

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5391/2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e setenta centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e setenta centavos), para contratação de empresa especializada para construção de base para instalação de balança de pesagem rodoviária na área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares de Bebedouro, sita à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, 326, Km 386+600m, Bebedouro - SP.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

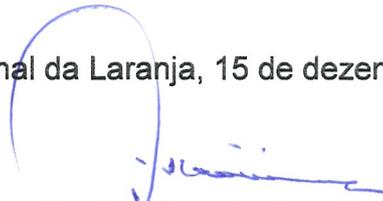
10	Agric., Abast. e Meio Ambiente	
10.03.00	Áreas Verdes	
4.4.90.00.00-15.452.5001-2166	Aplicações Diretas	R\$ 137.504,70.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$137.504,70 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de dezembro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 39/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$137.504,70 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de dezembro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$137.504,70 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

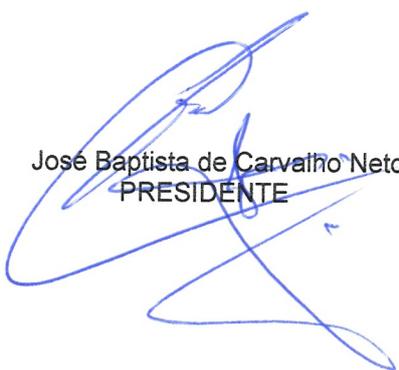
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2020.
OEP/354/2020

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), que especifica.

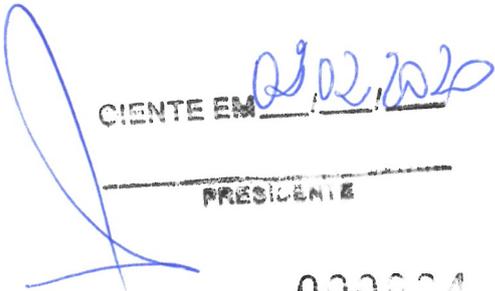
O projeto em questão refere-se à contratação de empresa especializada para construção de base para instalação de balança de pesagem rodoviária na área de Transbordo de Resíduos Sólido Domiciliar de Bebedouro, sito à Rod. Brigadeiro Faria Lima, 326, Km 386+600m, Bebedouro-SP.

Justifica-se a necessidade e urgência, para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao controle com pesagem dos resíduos sólidos domiciliares, os quais são enviados ao aterro sanitário da cidade de Catanduva, e a necessidade de execução de um pátio cercado e protegido para instalação da balança, sendo que esta já foi adquirida.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.


CIENTE EM _____

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

000004

CMB 40669/2020 02/12/2020 15:07



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 20

Carlos Renato Serotine
Presidente

PROJETO DE LEI N. 39 /2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), para contratação de empresa especializada para construção de base para instalação de balança de pesagem rodoviária na área de Transbordo de Resíduos Sólido Domiciliar de Bebedouro, sito à Rod, Brigadeiro Faria Lima, 326, Km 386+600m, Bebedouro-SP.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação

10	Agric., Abast. e Meio Ambiente	
10.03.00	Áreas Verdes	
4.4.90.00.00-15.452.5001-2166	Aplicações Diretas _____	137.504,70
		137.504,70

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de dezembro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Of./DAAMA - 429.11.2020

Bebedouro, 30 de novembro de 2020.

Ao senhor
Josué Marcondes
Diretor Departamento Financeiro

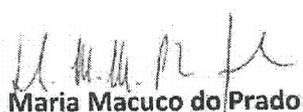
Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial.

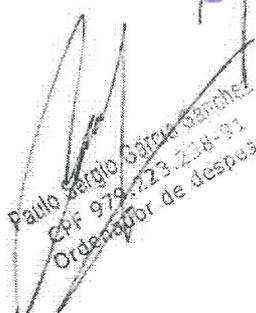
O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente vem solicitar em regime de urgência, a abertura de crédito especial, com recursos do tesouro municipal, no valor previsto de R\$ 137.504,70 (centro e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), na seguinte dotação: 10.03.00 4.4.90.51.00 15 452 5001 2166.

A finalidade deste crédito é para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para construção de base para instalação de balança de pesagem rodoviária na área do Transbordo de Resíduo sólido Domiciliar de Bebedouro, sita à Rod. Brig. Faria Lima, SP 326, km 386+600 m.

Justifica-se a necessidade e urgência para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao controle com pesagem dos resíduos sólidos domiciliares, os quais são enviados ao aterro sanitário da cidade de Catanduva, e a necessidade de execução de um pátio cercado e protegido para a instalação da balança, sendo que esta já foi adquirida.

Atenciosamente,


Angela Maria Macuco do Prado Brunelli
Diretora


Paulo Sérgio Sávio Bancher
CPF 979.723.238-91
Ordernador de Despesa

CRB 44689/2020 02/12/2020 15:07

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Praça José Stamato Sobrinho, 45 - Centro - Bebedouro - SP
Fones: (17)3345-9108 / (17)3345-9106

000000



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 137.504,70 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

10	Agricultura, Abastecimento e		
	Meio Ambiente		
10.03.00	Áreas Verdes		
4.4.90.00.00-15.452.5001-2166	Aplicações Diretas _____		<u>137.504,70</u>
	Total		137.504,70

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB 40689/2020 02/12/2020 15:07

02/12/2020

000001